



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 28 de março de 2018

Número 57

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.876, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 27/16, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Denomina Praça Antonio Galdí o espaço livre que específica, localizado no Distrito da Lapa, Prefeitura Regional da Lapa, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Galdí o espaço livre delimitado pela Rua Rumaica, Avenida Ricardo Medina Filho e por lotes particulares, situado no Setor 24, Quadra 39, localizado no Distrito da Lapa, Prefeitura Regional da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

LEI Nº 16.877, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 144/17, do Vereador Mario Covas Neto – PSDB)

Denomina Praça Coronel Adilson Moraes o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Tremembé, Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Coronel Adilson Moraes o espaço livre 8M do croqui patrimonial nº 102.465, delimitado pelas ruas José Pires de Oliveira Dias, Dr. Lauro Costa e por lotes particulares, localizado no Setor 67, Quadra 503, situado no Distrito de Tremembé, Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

LEI Nº 16.878, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 164/17, dos Vereadores Mario Covas Neto – PSDB e Natalini – PV)

Denomina Praça Judith Kardos Klotzel o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Judith Kardos Klotzel o espaço livre delimitado pelas ruas Bélgica, Rússia e por lotes particulares, situado no Setor 16, Quadra 33, localizado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

LEI Nº 16.879, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 521/16, do Vereador Toninho Paiva – PR)

Denomina Praça Comendador Antonio Alonso Gutierrez o espaço livre que específica, localizado no Distrito da Penha, Prefeitura Regional da Penha, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Comendador Antonio Alonso Gutierrez o espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 106.059, delimitado pelas ruas Maria Carlota, Celina e por lotes particulares, situado no Setor 58, Quadra 20, localizado no Distrito da Penha, Prefeitura Regional da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

LEI Nº 16.880, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 523/16, do Vereador Toninho Paiva – PR)

Denomina Praça Vito Mastrorosa o espaço livre que específica, localizado no Distrito de Santana, Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Vito Mastrorosa o espaço livre delimitado pela Rua Paineira do Campo e Avenida Voluntários da Pátria, situado no Setor 73, Quadra 161, localizado no Distrito de Santana, Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

LEI Nº 16.881, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 382/13, do Vereador Aurélio Nomura – PSDB)

Estabelece diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de março de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde no Município de São Paulo.

Art. 2º As diretrizes ora instituídas pela presente lei têm como principais objetivos, dentre outros:

I - a promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças, através de práticas que utilizam as essências florais;

II - divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do Município.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de Terapia Floral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.163, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 128.811.934,90 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e da Prefeitura Regional São Mateus,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 128.811.934,90 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos e onze mil e novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44905100.05	Obras e Instalações	17.358.620,41
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.512.120,25
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.231.107,04
25.10.13.391.3001.6361	Políticas de Valorização do Patrimônio Histórico	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.800,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.000,00
37.50.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.550.000,00
37.50.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	60.000.000,00
70.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	19.087,20
		128.811.934,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
25.10.13.391.3001.6361	Políticas de Valorização do Patrimônio Histórico	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	
44903900.10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.000,00
37.20.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44905100.08	Obras e Instalações	17.550.000,00
44906100.08	Aquisição de Imóveis	10.000.000,00
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.743.227,29
44905100.08	Obras e Instalações	30.000.000,00
37.50.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44905100.08	Obras e Instalações	20.000.000,00
37.50.15.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.08	Obras e Instalações	20.000.000,00
70.10.04.122.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.087,20
90.10.08.243.3013.6160	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33503900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.358.620,41
		128.811.934,90

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

DECRETO Nº 58.164, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 15.644.581,35 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Serviço Funerário do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.644.581,35 (quinze milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.15.122.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44903900.06	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.776,55
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.004.004,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.800,80
87.10.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.437.836,00
87.10.15.451.3009.5187	Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.982.164,00
		15.644.581,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.15.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.06	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.776,55
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.204.804,80
87.10.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	2.437.836,00
87.10.15.451.3009.5187	Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	
44905100.08	Obras e Instalações	11.982.164,00
		15.644.581,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2018.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 199/16

OFÍCIO ATL Nº 86, DE 27 DE MARÇO DE 2018
REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 0090/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 199/16, aprovado na forma do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Câmara, de autoria do Vereador Antonio Donato, que denomina Centro de Educação Infantil Jardim Centenário – Dalva Batista Forno o próprio que específica.

Sem desmerecer o mérito da proposta, que visa render justa homenagem a moradora antiga da região em que se localiza o equipamento, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, uma vez que a medida não atende ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, segundo o qual a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada ou, ainda, homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Importa destacar que, a teor do Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, os Centros de Educação Infantil – as antigas creches – integram a rede de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, sujeitando-se, dessa forma, aos ditames do aludido artigo 8º.

No caso em exame, embora a homenageada, segundo a justificativa que acompanhou a propositura, tenha se engajado nas causas sociais da região, sua biografia não se coaduna com o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 2007, uma vez que não foi uma educadora com vínculo especial com a comunidade na qual se situa o Centro de Educação Infantil objeto da proposta ou personalidade cuja biografia estimule os educandos para o estudo.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 382/13

OFÍCIO ATL Nº 87, DE 27 DE MARÇO DE 2018
REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 00131/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado em sessão de 1º de março de 2018, que estabelece diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Reconhecendo o relevante interesse público de que se reveste a propositura, tanto que a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, editada pelo Ministério da Saúde, introduziu a terapia floral à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, acolho o texto vindo à sanção, com exceção de seu artigo 3º, na conformidade das razões a seguir azeadas.

Com efeito, ao determinar que o Programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio de profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas associações de terapeutas florais nacionais e regionais, a aplicação do citado dispositivo pode gerar desconforto com as diretrizes traçadas para a referida Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, instituída pela Portaria nº 971/GM/MS, de 03 de maio de 2006, à